Boletim de Legislação e Jurisprudência SEDOC



ANO I N. 1 janeiro de 2017

SUMÁRIO

1 LEGISLAÇÃO

2 JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

ACIDENTE DO TRABALHO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

BANCÁRIO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO

CONFISSÃO FICTA

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

DANO MORAL

DANO MORAL REFLEXO

DESCONSIDERAÇÃO DA

PERSONALIDADE JURÍDICA

DISPENSA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXECUCÃO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

FÉRIAS COLETIVAS

HONORÁRIOS PERICIAIS

HORA EXTRA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE

COMPETÊNCIA (IAC)

JUROS

JUSTA CAUSA

PENHORA

PLANO DE SAÚDE

PREPOSTO

PROFESSOR

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

TERCEIRIZACÃO

TRANSFERÊNCIA

VALE-ALIMENTAÇÃO

VEÍCULO

VENDEDOR

LEGISLAÇÃO

<u>EDITAL</u> – I Concurso de Monografias da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região - Escola Judicial - Informa sobre a abertura das inscrições para o I Concurso de Monografias da Biblioteca do TRT da 3º Região - Escola Judicial. (DEJT/TRT3 17/01/2017)

<u>PORTARIA SEGP N. 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2017</u> - Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Almenara/MG no dia 16 de janeiro de 2017. (DEJT/TRT3 12/01/2017)

<u>PORTARIA 5VTBH N. 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016</u> - Revoga as Portarias de número 01/2005, 02/2005, 04/2005, 05/2005 e 01/2011 da referida Vara. (DEJT/TRT3 09/01/2017)

<u>PORTARIA GP N. 338, DE 14 DE JULHO DE 2016</u> - Designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. (DEJT/TRT3 30/01/2017)

<u>PORTARIA GP N. 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2017</u> - Designa servidora para atuar como agente socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências. (DEJT/TRT3 30/01/2017)

<u>PORTARIA N. 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017</u> - Estabelece que a atermação de reclamações pela Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1° Grau será efetuada exclusivamente mediante prévio agendamento. (DEJT/TRT3 13/02/2017)

<u>PORTARIA NFTJM N. 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2017</u> - Estabelece procedimentos para impressão de guias depósitos judiciais- e-Guia, impressão das peças de Agravo de Instrumento recebidas pelo SRPE, impressão das peças encaminhadas pelo malote digital, inserção dos arquivos recebidos no PJe e produção das notificações iniciais no PJe (triagem inicial) no Núcleo do Foro Trabalhista de João Monlevade. (DEJT/TRT3 02/02/2017)

<u>PORTARIA SEJ N. 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017</u> - Institui e regulamenta o Concurso de Monografias da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região — Escola Judicial e estabelece diretrizes para sua realização. (DEJT/TRT3 17/01/2017)

<u>PORTARIA VTCV N. 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017</u> - Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais na Vara do Trabalho de Curvelo e dá outras providências. (DEJT/TRT3 30/01/2017)

<u>PORTARIA VTMU N. 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2017</u> - Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Muriaé, nos termos da Portaria TRT3/GP n. 198, de 25 de abril de 2016. (DEJT/TRT3 30/01/2017)

<u>RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 1/2017</u> - Assunto: Não inclusão da Advocacia-Geral da União no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT - Orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (<u>ANEXO DA RECOMENDAÇÃO N. CR/VCR/01/2017</u>) (DEJT/TRT3 17/01/2017)

<u>RECOMENDAÇÃO CR N. 2/2017</u> - Assunto: Remanejamento de Pauta. (DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/01/2017)

<u>RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017</u> - Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastro de Liquidação e Execução (CLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências. (DEJT/TRT3 09/02/2017)

RESOLUÇÃO GP N. 68, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 - Altera dispositivos da Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015, que redefine a competência e altera a estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1° Grau instalada pela Portaria n. 840, de 4 de maio de 2012, modificada pela Ordem de Serviço n. 1, de 19 de julho de 2013 e pela Resolução n. 8, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências, bem como altera dispositivos do Regulamento Interno da Central de Conciliação de 1° Grau do TRT da 3° Região. (DEJT/TRT3 16/01/2017)

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CABIMENTO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA DATA MARCADA PARA O ACERTO RESCISÓRIO. CABIMENTO. À luz do art. 539, caput, do NCPC, a ação de consignação em pagamento se destina à entrega de quantia ou coisa devida, para fins de liberação do devedor de obrigação legal ou contratual. Há muito esta modalidade de ação vem sendo admitida e adotada no âmbito das relações de trabalho, especialmente nos casos de rescisão ou resolução contratual, quando há recusa por parte do empregado em receber verbas trabalhistas, e quias correspondentes, ou diante da recusa da entidade sindical ou de outro órgão competente para a sua homologação. Portanto, é restrito o seu alcance na seara do Processo do Trabalho, sendo certo que nela não há campo para discussão aprofundada e solução de controvérsia envolvendo legalidade ou possibilidade da dispensa, ou do modo de extinção do contrato. Visa, tão somente, desonerar o empregador frente às obrigações do artigo 477 da CLT, e por isto é patente o seu interesse jurídico ao propor a referida demanda, naquelas situações, até mesmo porque o descumprimento das referidas obrigações pode acarretar-lhe a imposição de sanções legais e administrativas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010766-51.2016.5.03.0032 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/01/2017 P.286).

ACIDENTE DO TRABALHO

PERÍCIA

ACIDENTE DE TRABALHO. VERIFICAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA E DOS POSSÍVEIS NECESSIDADE DE PERÍCIA DECORRENTES. ELABORADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO (MÉDICO). A determinação de perícia médica, por profissional devidamente habilitado, é imprescindível para a verificação do alegado acidente de trabalho e possíveis danos dele decorrentes. Nos termos do artigo 156 do NCPC: "Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. § 1° Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado". Ademais, a constatação do acidente de trabalho pode ensejar o enquadramento do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e consequente indenização pelo período de estabilidade, sendo certo que referida lei, ao dispor sobre acidente do trabalho e as doenças ou eventos a ele equiparados (artigos 19 a 23), estabelece como requisito imprescindível a submissão do trabalhador à perícia médica do instituto de previdência, o que corrobora a necessidade de realização de perícia elaborada por médico devidamente inscrito no CRM no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011393-21.2015.5.03.0087 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.298).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE JURÍDICA CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR POR ATO DE SEU EMPREGADO QUE VITIMOU A EMPREGADA RECLAMANTE. O acidente do trabalho ocorreu durante intervalo intrajornada, quando outro empregado acionou, por brincadeira, o comando de uma esteira então desativada, à beira da qual a reclamante estava sentada, fazendo com que a extremidade da prancha prensasse sua perna esquerda contra o solo. Não prospera o argumento recursal de que a ação da empregada foi imprudente pelo só fato de ter se alimentado sentada em máquina de trabalho desativada, pois o fato danoso ocorreu por ação culposa de um colega de trabalho, de cuja responsabilidade objetiva bem cuida a r. sentença recorrida de emitir fundamentação específica com arrimo no artigo 932, II, do CCB de 2002.(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001528-79.2015.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.229).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

APLICAÇÃO - MEDICAMENTO INJETÁVEL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 479 do NCPC. Todavia, a decisão contrária à manifestação técnica do perito só será possível se existirem nos autos outros elementos e fatos provados que fundamentem tal entendimento, sem os quais se deve prestigiar o conteúdo da prova técnica produzida, por aplicação do art. 195 da CLT, até porque elaborada por profissional habilitado, de confiança do Juízo. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS. Não se enquadra o reclamante no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, eis que, na hipótese, não manteve contato permanente com pacientes ou material infectocontagiante. Como

farmacêutico, além de outras atividades, o reclamante aplicava injeções em clientes da reclamada que, por sua vez, não explora atividade de atendimento e assistência à saúde, tendo como objeto social o comércio varejista de drogas e medicamentos, razão pela qual não pode ser equiparada a "postos de vacinação" para fins de enquadramento na referida norma regulamentar. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010440-55.2015.5.03.0023 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.584).

LIXO

COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE BANHEIROS. AUSÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA A TRABALHO EM CONTATO COM ESGOTOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. O trabalho exercido pela autora na limpeza e coleta do lixo dos banheiros da tomadora de serviços não pode ser equiparado àquele em que há contato com lixo urbano, nem a limpeza realizada em banheiros é equivalente ao trabalho em contato com esgotos para fins de tipificação da insalubridade. O lixo encontrado no ambiente de trabalho da autora, incluído aí os banheiros de usos dos empregados da contratante de sua empregadora, se equipara ao lixo doméstico, não caracterizando labor em condições de insalubridade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010325-30.2015.5.03.0186 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad.Jud 31/01/2017 P.339).

VIBRAÇÃO

AGENTE VIBRAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REJEIÇÃO DO LAUDO. Conquanto o louvado tenha fé pública e ostente conhecimentos técnicos acerca das perícias que lhe são submetidas, não menos certo é que o julgador, de acordo com o figurino estampado no art. 479 do Diploma Adjetivo Civil, não se encontra adstrito à conclusão do professo. "In haec specie", paira a discussão se o reclamante é credor do adicional de insalubridade em razão do agente vibração. O anexo B da ISO 2631-1-1997, alterado em 2010, limitou-se a fixar um modelo orientacional atinente às zonas de probabilidade de risco à saúde em função da magnitude da aceleração da vibração e consequências da aceleração ponderada nas frequências e no curso de exposição. Pois bem. Há três áreas catalogadas no nuper-citado anexo, quais sejam: área A - encontra-se abaixo da zona de precaução - vale dizer, os efeitos ali dispostos não encontram respaldo em literatura médica e/ou científica acerca de lesividade à saúde (menor que 0,43 m/s²); área B - encontra-se dentro da zona de precaução - ou seja, deve-se precatar no que tange à possibilidade de eventual risco potencial à saúde (0,43 m/s² a 0,86 m/s²); e área C - esta sim posicionada acima das áreas referidas e, nesta hipótese, são bem prováveis os riscos à saúde (maior que 0,86 m/s²). A ilação do louvado, "in hoc casu", não convenceu este magistrado, porquanto as atividades encetadas pelo reclamante - cobrador de ônibus urbano-, foram descritas na condição de enquadramento na região B, isto é, zona de precaução e, por isso, não encontram respaldo legal. Inteligência do disposto no inciso I da OJ 4 da SDI-I do TST, segundo a qual "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho". Conclusão do vistor rejeitada por este Juízo e preservado o princípio da adstrição. Recurso a que se dá provimento para absolver a reclamada do pagamento do adicional de insalubridade em razão do agente vibração. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001911-91.2012.5.03.0107 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.17).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACUMULAÇÃO

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULA-ÇÃO. Para a d. maioria desta E. Turma, é possível a cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, nos termos da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000779-93.2015.5.03.0074 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P. 286).

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. ACUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. De acordo com precedentes desta Turma regional e também da Sétima Turma do TST, considerando o disposto nos arts. 1°, inciso III e 7°, inciso XXII, da CF, e nas Convenções n° 148 e 155 da OIT, e visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, além da necessária desmonetização da saúde da pessoa humana, tem-se como possível a acumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no caso de trabalhador submetido a atividade duplamente nociva (interpretação lógico-sistemática e teleológica do art. 193, § 2°, da CLT em consonância com os preceitos constitucionais do art. 7°, caput e incisos XXII e XXIII, da CF).(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001480-14.2014.5.03.0034 RO. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P. 1661).

BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2° DA CLT. A função de confiança bancária, de que cuida o parágrafo 2° do artigo 224 da CLT, não exige amplos poderes de mando e representação, que são inerentes à administração superior de gerentes e diretores (inciso II, art. 62, CLT). Não compreende, necessariamente, cargo de chefia, como distingue a própria redação do artigo, havendo casos específicos em que a caracterização da hipótese legal prescinde de equipe subordinada. Por outro lado, a função de confiança em questão não será apenas de natureza técnica, sem demonstrar um elemento objetivo relevante. Não basta a confiança peculiar a todo contrato de trabalho. Tem que ser uma circunstância que realmente distinga o empregado, conferindo-lhe atividade estratégica na organização empresarial e autonomia própria do cargo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010577-48.2015.5.03.0181 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.384).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

VERBAS TRABALHISTAS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI. COMPETÊN-

CIA. Embora o STF, conforme a decisão proferida em 20-fevereiro-2013 nos Recursos Extraordinários (REs) n°s. 586453 e 583050, tenha fixado que é da Justiça Comum a competência para julgar as ações relativas à complementação de aposentadoria, decorrente de contrato de previdência privada, a hipótese dos autos é diversa, o que define ser desta Especializada a competência. A ordem contida na sentença, de recolhimento das contribuições à entidade de previdência complementar Previ, é matéria de competência desta Justiça laboral, pois derivadas de verbas de caráter salarial,

que deveriam ter sido consideradas para integração ao salário de contribuição da reclamante. (TRT 3º Região. Segunda Turma. 0001984-80.2014.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.256).

CONFISSÃO FICTA

APLICACÃO

INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. **SEM** COMINAÇÃO **EXPRESSA** DAS **CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES PROCESSUAIS** DE SUA AUSÊNCIA CONFISSÃO INAPLICABILIDADE. Consoante a inteligência do § 1° do artigo 385 do NCPC em conjunto com a Súmula 74, I, do TST e 52 deste Regional, para a aplicação dos efeitos da confissão ficta diante do não comparecimento da parte à audiência em prosseguimento não basta apenas a sua intimação pessoal, mas também a expressa cominação legal na hipótese de sua ausência, sendo que este segundo requisito não foi observado na hipótese dos autos, razão pela qual a aplicação da confissão ficta ao autor acarretou-lhe evidente prejuízo quanto ao exercício pleno das garantias do contraditório e da ampla defesa, além do devido processo legal (art. 5°, LV, da CF/88), razão pela qual deve ser anulada a sentença, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para a reabertura da instrução, com intimação pessoal do autor para comparecimento à audiência, sob pena de confissão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010713-44.2014.5.03.0031 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.279).

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CARACTERIZAÇÃO

CONTRATO DE APRENDIZAGEM - VALIDADE - CONTRATO DE APRENDIZAGEM. REQUISITOS. REGULARIDADE. O contrato de aprendizagem é um contrato de cunho especial, a partir do qual o aprendiz passa por ensinamentos teórico e prático alternados, com progressivas etapas de complexidade, sob a responsabilidade de uma instituição especializada em cursos de formação, em ambiente apropriado, visando adquirir a habilitação necessária para o desempenho de um ofício dentro do mercado de trabalho. O contrato de aprendizagem está vinculado à observância de alguns requisitos legais, conforme se depreende do art. 428 e seguintes da CLT, que regulamenta a contratação de aprendizes. Se a prova dos autos demonstrou que a contratação da autora se deu nos moldes definidores da aprendizagem, não se há que falar em invalidade do contrato firmado pelas partes "in casu". (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011307-49.2015.5.03.0152 (PJe). RECURSO ordinário. Rel. João Bosco DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/01/2017 P.237).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

<u>COBRANÇA</u>

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Para a cobrança da contribuição sindical, o crédito deve ser regularmente constituído por meio do lançamento (art. 142 do CTN), o que ocorre com a publicação, pelo sindicato competente, de edital de cobrança em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 605 da CLT. No entanto, em relação à contribuição sindical rural, cuja cobrança foi atribuída à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil pelo art. 24, I, da Lei n. 8.847/1994, o TST consolidou o entendimento de que, devido às peculiaridades do ambiente rural, não bastaria a publicação de edital em jornais de grande circulação, sendo necessária, outrossim, a prévia notificação pessoal do devedor. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010409-75.2015.5.03.0042 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.268).

DANO MORAL

DISPENSA POR JUSTA CAUSA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTA CAUSA OBREIRA. É sabido que para se responsabilizar o empregador pela prática de ato ilícito é necessária a demonstração do dano, do nexo de causalidade entre este e a ação ou omissão do empregador ou de seus prepostos (artigos 186 e 927 do Código Civil). "In casu", a reclamada não praticou qualquer ato ilícito quando rompeu o contrato de trabalho por falta grave do empregado, mas atuou no exercício regular do seu direito. Mas ainda que assim não fosse, necessária para o deferimento da pretensão quanto ao pagamento de indenização por danos morais seria a demonstração inequívoca de que o reclamante, em decorrência da conduta da empresa, teria sido exposto a qualquer ato vexatório de sua honra e dignidade humana, com sofrimento moral considerável, o que não se verificou. Não comprovou o reclamante por meio de elucidação de fatos objetivos da causa ter-se sujeitado a situação vexatória ou humilhante, em razão da modalidade da extinção do contrato de trabalho, tampouco qualquer outro prejuízo diretamente correlacionado à ruptura contratual, sendo certo que meras alegações nesse sentido, desacompanhadas de prova robusta e contundente, não são suficientes para tanto, notadamente quando é possível a reparação do direito violado através de outros meios, que não a via indenizatória. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010004-RECURSO ORDINÁRIO. 35.2016.5.03.0129 (PJe). Rel. loão Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 26/01/2017 P.173).

MORA SALARIAL

DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

O atraso no pagamento dos salários, embora possa ensejar algum contratempo na vida do empregado, nem sempre é suficiente para atentar contra a sua honra e dignidade, de modo a atrair eventual reparação por danos morais. Não se pode extrair de tal fato que o reclamante tenha sofrido algum dano em seus direitos da personalidade, máxime se já obteve, pela via judicial, o pagamento das verbas respectivas devidamente corrigidas. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010460-64.2016.5.03.0038 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.374).

DANO MORAL REFLEXO

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. DANO EM RICOCHETE. Na presente ação são os filhos e a viúva do exempregado que pleiteiam, em nome próprio, reparação por danos morais sofridos pelo falecimento de seu pai, causado por doença ocupacional (silicose), pelo que se impõe a conclusão de que, a despeito de ser a matéria da competência desta Especializada, nos termos da Emenda Constitucional 45/2004 e da Súmula vinculante 22 do STF, tem aplicação o prazo prescricional civil previsto no artigo 206, § 3°, V, do CC, por se tratar de crédito de natureza civil, e não trabalhista. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010847-86.2016.5.03.0165 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.1471).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DEVEDOR - PROCESSO FALIMENTAR

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA DEVEDORA EM PRO- CESSO FALIMENTAR. O deferimento da desconsideração da personalidade jurídica ou o reconhecimento de grupo econômico tem por fim garantir que o sócio incluído na lide garanta o crédito do trabalhador e, para tanto, não é preciso esperar o trâmite do processo no juízo universal para o autor receber sua verba alimentar. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000996-13.2012.5.03.0052 AP. Agravo de Petição. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.1721).

DISPENSA

NULIDADE - REINTEGRAÇÃO

DENÚNCIA VAZIA DO CONTRATO DE TRABALHO. LIMITAÇÃO. TRABALHADOR DOENTE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO. A interpretação sistemático-teleológica, efetiva, dinâmica e evolutiva do ordenamento pátrio evidencia a intenção de proteger a saúde do trabalhador e evitar a sua dispensa arbitrária, ainda que não seja ele detentor de estabilidade provisória no emprego. Portanto, se na data da dispensa, o empregado encontrava-se doente, ainda que a moléstia não seja relacionada às atividades desenvolvidas no reclamado, o ato resilitório deve ser declarado nulo, devendo o contrato de trabalho permanecer suspenso enquanto persistir a incapacidade. Trata-se de hipótese de suspensão, a que se referem os artigos 472 e 476 da CLT. Do mesmo modo, dispõem os artigos 60, § 4°, e 62 da Lei 8.213/91. Nesse diapasão, em homenagem, especialmente, aos princípios fundamentais da proteção, da dignidade da pessoa humana, da boa-fé, da função social do contrato e do valor social do trabalho, deve haver uma mitigação do direito potestativo de dispensa, eis que, no período em o trabalhador que está doente é quando ele mais necessita dos benefícios advindos do pacto e, além disso, as chances de recolocação profissional são muito reduzidas. Ademais, a conduta reprovável de dispensar trabalhador doente pode configurar discriminação, tendo em vista o disposto no art. 1° da Lei n° 9.029/95 e nos arts. 5°, XIII e XLI e 7°, I, da CRFB/88. Com efeito, o direito à manutenção do contrato de trabalho enquanto durar a suspensão contratual não se confunde com o de estabilidade provisória do empregado acidentado. No primeiro caso, não há a prestação de serviços, porque o contrato permanece em verdadeiro estado de hibernação. No segundo, ao

empregado é garantido o direito ao trabalho pelo período de doze meses após o seu retorno. Recurso obreiro conhecido e provido para declarar a nulidade de sua dispensa, determinar a consequente reintegração obreira. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011903-27.2016.5.03.0078 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 31/01/2017 P.267).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. A mera nomeação de um bem imóvel pelo executado não é suficiente para se considerar garantida a execução. A garantia do juízo somente ocorre após a lavratura do auto de penhora e avaliação do bem, o que não ocorreu no presente caso. Assim, ausente a garantia do juízo, deve ser mantida a decisão que não admitiu os embargos à execução, pois não atendido ao disposto no art. 884 da CLT. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010839-56.2014.5.03.0173 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.282).

EXECUÇÃO

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

EXECUÇÃO. PROPOSTA DE ACORDO EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO. ATO ATENTA-TÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO. A proposta de acordo apresentada em sede de execução em valor inferior ao devido ao autor, acrescido de multa por inadimplemento de obrigação de fazer, configura litigância de má-fé ou ato atentatório à dignidade da justiça, eis que configuradas as hipóteses previstas nos artigos 80 e 774 do NCPC. Máxime considerando que a ação trabalhista foi ajuizada há mais de dez anos, sendo inadmissível que, após longos anos, a reclamada, uma das empresas notoriamente mais rentáveis do Brasil, faça proposta de conciliação, em sede de execução, em valor bem inferior ao devido ao exeqüente. Trata-se, sim, de ato que tem o objetivo de lesar o exeqüente, um desrespeito e descaso com o Judiciário, ofensivo à dignidade da Justiça. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0054800-54.2006.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.1716).

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) – CONSULTA

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). A consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) revela-se de grande importância para a caracterização da ocorrência de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, como no presente caso. Neste sentido o Enunciado nº 11, aprovado pela Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, "in verbis": "Fraude à execução. Utilização do CCS. 1. É instrumento eficaz, para identificar fraudes e tornar a execução mais efetiva, a utilização do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), com o objetivo de busca de procurações outorgadas a administradores que não constam do contrato social das executadas". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000047-49.2014.5.03.0074 AP. Agravo de Petição. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.278).

EFETIVIDADE

EXECUÇÃO - EFETIVIDADE - INSTRUMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL - SIM-

BA. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) é uma ferramenta de investigação patrimonial cujo objetivo é o afastamento do sigilo das movimentações bancárias, respaldado na Lei Complementar nº 105/01. Por promover a quebra do sigilo bancário, sua utilização constitui medida extrema, somente sendo indicada para casos em que haja indícios de fraude ou ocultação patrimonial. Frustradas todas as diligências executórias empreendidas nos autos, ao longo de mais de vinte anos de execução, sua utilização constitui a ultima racio na tentativa de localizar bens dos executados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0120900-83.1994.5.03.0011 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.226).

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE. É compatível a aplicação do artigo 520 do CPC (art. 475-O do CPC/1973) ao processo do trabalho, haja vista a natureza alimentar do crédito trabalhista. Esta é a posição que mais se harmoniza com o princípio constitucional da duração razoável do processo, nos termos do artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, de modo a conferir celeridade e efetividade à execução do crédito trabalhista. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000095-57.2016.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.279).

FÉRIAS COLETIVAS

FRACIONAMENTO

FÉRIAS COLETIVAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. É possível o fracionamento das férias coletivas, observado o disposto no art. 139, caput e §1° da CLT, que permite a usufruição em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos. No caso, evidenciada irregularidade no fracionamento das férias em período inferior a 10 dias, impõe-se à reclamada o pagamento apenas de forma simples, porque anteriormente quitadas, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do reclamante. (TRT 3° Região. Décima Turma. 0010465-41.2016.5.03.0150 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.587).

HONORÁRIOS PERICIAIS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS PERICIAIS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS. O julgador deve, no exercício de seu poder discricionário, arbitrar a verba pericial em atenção aos critérios da razoabilidade, considerando, para tanto, a natureza, a complexidade do trabalho, o zelo profissional, o local da prestação de serviço e o tempo exigido para o desenvolvimento do seu labor, nos termos do art. 85, parágra-

fo 2°, do CPC/2015, por aplicação analógica. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000903-95.2011.5.03.0016 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad.-Jud 23/01/2017 P.223).

HORA EXTRA

NORMA COLETIVA

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. As disposições constantes de normas coletivas devem ser prestigiadas, pois constituem fonte autônoma de direito e, no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho, vigora o princípio da livre disposição entre as partes, consagrado no artigo 7°, XXVI, da Constituição da República. É certo que esta flexibilização permitida via negociação coletiva encontra limites, não podendo o Sindicato da categoria profissional renunciar aos direitos tutelados por lei. Contudo, no caso em exame, não se verifica essa renúncia de direitos tutelados em lei, uma vez que houve uma contrapartida remuneratória à alteração da base de cálculo das horas extras, por meio da majoração do adicional de 50% para 70%. Além disso, o reclamante não comprova que tenha sofrido efetivo prejuízo financeiro em virtude dessa alteração. (TRT 3° Região. 11° Turma. 0011474-26.2015.5.03.0036 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Nilton Ferreira Pandelot. DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/01/2017 P.284).

PARTICIPAÇÃO - CURSO

HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS VIA INTERNET (TREINET). Evidenciada a existência de cursos de aperfeiçoamento profissional fora do horário de expediente e infirmada a alegação de que a participação do empregado era facultativa, devem as horas despendidas nesses eventos ser remuneradas como à disposição, com acréscimo do adicional extraordinário, por força do disposto no art. 4° da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000722-03.2015.5.03.0098 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Morais. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.248).

HORAS EXTRAS. CURSOS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O tempo dedicado pela trabalhadora em cursos promovidos pelo empregador, denominados "treinet", fora do horário de trabalho e cuja realização era obrigatória, deve ser remunerado como hora extra, por configurar tempo à disposição do empregador (artigo 4° da CLT). (TRT 3° Região. Nona Turma. 0010205-87.2016.5.03.0012 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.496).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)

CABIMENTO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. ART. 947 DO NCPC. COMPATIBILIDADE COM O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. Conforme a orientação do art. 2°, XXV, da Instrução Normativa n° 39/2016 do TST, o Incidente de Assunção de Competência de que trata o art. 947 do novo Código de Processo Civil é compatível com Direito Processual do Trabalho sendo, segundo abalizada doutrina, aplicável inclusive no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Isso porque tal instituto, além de ser compatível com as peculiaridades deste ramo do direito processual conforme as exigências do art. 769 da CLT, vem a somar com os mecanismos de uniformização de jurisprudência introduzidos pela Lei n° 13.015/14 para a maximização da eficácia do princípio constitucional implícito da segurança jurídica que se dirige ao Poder Judiciário não apenas a fim de observar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada em meio a resolução dos conflitos a ele submetidos considerando as particularidades de cada caso, mas também de que constitui relevante atribuição deste Poder constituído da República, sem incorrer em engessamento e aplicação massificada às relações sociais cada vez mais dinâmicas e complexas, bem como garantir a unidade interpretativa do ordenamento jurídico por meio de jurisprudência com razoável previsibilidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010853-78.2015.5.03.0149 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/01/2017 P.147).

JUROS

BASE DE CÁLCULO

JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. Conforme esclarecimentos da perita do juízo, a incidência de juros de mora sobre as parcelas do processo não foi objeto de questionamento nos primeiros cálculos e que manteve o mesmo critério de apuração de juros de mora adotado nos cálculos anteriormente homologados. E mesmo diante dos esclarecimentos prestados pela perita, o executado não cuidou de confrontar os cálculos elaborados nos autos e apontar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, não cabendo a esta Turma revisora substituir a parte em sua obrigação processual. O perito é auxiliar do juiz e, como tal, é detentor de fé pública, devendo as partes, ao rebatê-lo, apresentar elementos que conduzam à desconstituição da presunção de legalidade que gozam suas declarações, por se tratar de prova técnica. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000004-57.2016.5.03.0005 AP. Agravo de Petição. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.206).

JUSTA CAUSA

IMPROBIDADE

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. O ato de improbidade sempre exige má-fé, dolo, fraude malícia, simulação, etc. Assim, em cada caso concreto trazido ao judiciário, é a má índole/desonestidade do empregado que deve ser comprovada de forma robusta, clara, convincente e objetivamente, a fim de que não se dê margem a dúvidas, quanto à clara intenção do empregado de se locupletar do patrimônio do empregador, com intenção de alcançar vantagem para si ou para outrem. A improbidade é uma daquelas justas causas que podem se configurar pela prática de um único ato faltoso, pois seria absurdo exigir-se que, depois de sua prática, se mantivesse na empresa um empregado que decaiu da confiança do empregador. Daí a exigência de prova extreme de dúvidas não representada no caderno processual. Assim, à míngua de provas robustas e mais convincentes, quanto à improbidade alegada, deve-se manter a convolação da justa causa em dispensa imotivada, com o pagamento de todas as rescisórias pertinentes a esse modo de despedimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010728-85.2016.5.03.0146 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad.Jud 31/01/2017 P.238).

PENHORA

SUBSTITUIÇÃO - FIANÇA BANCÁRIA/SEGURO GARANTIA JUDICIAL

SUBSTITUIÇÃO DE **PENHORA** EM DINHEIRO POR SEGURO **GARANTIA.** IMPOSSIBILIDADE. O parágrafo 2º do artigo do 835 do CPC estabelece que "para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento". Todavia, como se extrai da literalidade da norma, essa equivalência dá-se apenas para fins de substituição da penhora, ou seja, quando esta incidiu sobre um bem de classe preferencial inferior (como um veículo ou um imóvel) e a parte executada deseja substituí-lo por outro, de nível superior no mencionado rol. É impensável, por outro lado, admitir-se a substituição da penhora em dinheiro por qualquer outro bem, o que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 848 do CPC/2015. (TRT 3º Região. Nona Turma. 0011624-14.2015.5.03.0163 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/01/2017 P.295).

PLANO DE SAÚDE

MANUTENÇÃO

PLANO DE SAÚDE. EMPREGADO APOSENTADO. DISPENSA. MANUTENÇÃO. Os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, regulamentados pelos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 279 da ANS, asseguram a manutenção do plano de saúde ao ex-empregado, dispensado sem justa causa ou aposentado, que tenha contribuído para aquele, no curso do contrato, desde que assuma o seu pagamento integral, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. Evidenciado que a reclamante contribuiu por mais de dez anos para o plano de saúde coletivo assegurado pela empresa, acertada a sentença ao determinar o restabelecimento das mesmas condições asseguradas durante o período do contrato de trabalho. (TRT 3º Região. Sétima Turma. 0011453-43.2015.5.03.0006 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 26/01/2017 P.164).

PREPOSTO

GRUPO ECONÔMICO

GRUPO ECONÔMICO. PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO. A interpretação de que o grupo de econômico, para fins trabalhistas, é empregador "uno", nos termos do §2° do art. 2° da CLT, não deve valer apenas quando aproveita ao empregado, ou seja, apenas para transformar todas as empresas integrantes do grupo em potenciais devedoras. É razoável considerar que o preposto também possa ser admitido em juízo caso seja empregado de qualquer empresa do grupo, bastando, pela dicção da lei, que tenha conhecimento dos fatos. "Ficta confessio" afastada, em provimento ao recurso do réu. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000631-36.2014.5.03.0036 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.283).

PROFESSOR

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL - PROFESSOR - SENAC. A autora foi contratada pelo SENAC como Instrutora de Formação Profissional. Neste mister, ela assumia o encargo de desenvolver uma das atividades-fim da empresa que é a formação, se encarregando de uma turma que integrava o quadro de cursos da reclamada e cumprindo horários bem definidos nos turnos da manhã, tarde ou da noite. O fato de a reclamante não ter registro no MEC, como dispõe a legislação aplicável, não modifica a realidade do seu trabalho, sendo inegável que ela exercia efetivamente a função de professora, devendo ser enquadrada nesta categoria. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011213-20.2015.5.03.0179 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.504).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ALCANCE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE. A responsabilidade subsidiária da tomadora alcança todas as obrigações contratuais de natureza pecuniária da devedora principal, desde que haja participado da relação processual, uma vez que a Súmula no. 331, IV, do TST não faz nenhuma distinção sobre o tipo de obrigação trabalhista que não foi cumprida ou sobre o grau de participação do responsável subsidiário nos fatos que ocasionaram o descumprimento de tais obrigações. Assim sendo, se inadimplente a devedora principal, incumbe ao devedor subsidiário arcar com o pagamento de todas as parcelas objeto da condenação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001321-49.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.227).

MULTA DO ART. 467 E MULTA DO PARÁGRAFO OITAVO DO ART. 477, AMBOS DA CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. No entendimento deste Relator, o tomador dos serviços deveria ser exonerado da responsabilidade subsidiária pelo pagamento das multas. E por duas razões fundamentais: primeiro em decorrência de princípio constitucional de que as penas não podem ultrapassar da pessoa do transgressor da ordem jurídica; segundo, porque as multas em questão, assim como outras assemelhadas, normalmente visam sancionar descumprimento de obrigações de fazer que somente o empregador pode cumprir, e o tomador do serviço não poderia substituí-lo mesmo se assim quisesse. No entanto, a d. maioria, à exceção da multa do artigo 467 da CLT, entende que a responsabilidade subsidiária declarada deve estenderse a todas as parcelas deferidas que sejam inicialmente de responsabilidade do devedor principal em consonância com o item VI da Súmula n. 331 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010147-40.2016.5.03.0059 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. loão Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud 27/01/2017 P.275).

TERCEIRIZAÇÃO

SERVIÇO BANCÁRIO

TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. ART. 9° DA CLT E SÚMULA N° 331 DO TST. As denominadas terceirizações lícitas estão claramente definidas, enquadrando-se em quatro grupos de situações sócio-jurídicas delimitadas, quais sejam, situações empresariais que autorizam a contratação de trabalho temporário (expressamente especificadas pela Lei 6.019/74), atividades de vigilância (regidas pela Lei 7.102/83), atividades de conservação e limpeza e serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador. Assim, à exceção dessas atividades, a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, porquanto não se admite que a mão de obra seja explorada por um terceiro intermediário como se fosse mercadoria. ""In casu"", o conjunto probatório revela que as atividades desempenhadas pela autora, na cobrança de dívidas, inseriam-se na atividade própria do banco e no núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, sendo por isso fraudulenta a terceirização, por aplicação do art. 9° da CLT e da Súmula n° 331 do TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0002104-20.2014.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.261).

TRANSFERÊNCIA

EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO

TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. HIPÓTESE AUTORIZADA LEGALMENTE. O arrendamento a terceiro de uma das propriedades rurais do reclamado equivale à extinção daquele estabelecimento, já que transferido ao terceiro o gozo e uso do imóvel (art. 3° do Decreto n. 59.566/66), pelo que lícita a transferência do empregado nessa hipótese, conforme artigo 469, p. segundo, da CLT. A referida transferência encontra-se dentro do poder diretivo do empregador, não havendo se falar em falta patronal a ensejar a rescisão indireta apontada pelo reclamante. (TRT 3° Região. Segunda Turma. 0010074-29.2016.5.03.0169 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad.Jud 25/01/2017 P.262).

VALE-ALIMENTAÇÃO

NATUREZA SALARIAL

INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO - Nos termos do art. 458 da CLT, a regra é a integração do benefício ligado à alimentação ao salário. A natureza salarial da alimentação fornecida somente é afastada em virtude de comprovação de previsão normativa em contrário, estipulando-se o seu caráter meramente indenizatório ou mediante a demonstração de que o fornecimento da alimentação se deu na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), cuja regulamentação (artigo 6° da Lei 6321/76) tratou de fixar o caráter assistencial da verba, oriunda de incentivo fiscal, em que o empregador atua como repassador de recurso federal. Assim, inexistindo norma coletiva que assegure o caráter indenizatório do benefício e não tendo a empresa comprovado sua adesão ao PAT antes da data do pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, remanesce sua natureza salarial, devendo a parcela integrar sua remuneração para todos os fins de direito. Nesse sentido, as orientações jurisprudenciais nº 133 e 413, ambas da SDI-I, e Súmula 241, todas do TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011219-06.2015.5.03.0186 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.233).

VALE-TRANSPORTE

DISPENSA – RECEBIMENTO

VALE-TRANSPORTE - DISPENSA DE RECEBIMENTO - Não havendo prova a revelar vício na manifestação do autor, deve prevalecer declaração assinada por ele, de que não desejava usufruir do vale-transporte, porque tinha meio próprio de condução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010599-68.2016.5.03.0053 (**PJe**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.1443).

VEÍCULO

USO - INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Verificada a utilização de veículo próprio por parte do empregado, em prol da prestação de serviços para a empresa, competia à empregadora arcar com as despesas referentes ao uso e à manutenção do veículo, por força do art. 2° da CLT, o qual proíbe a transferência dos custos da atividade econômica ao trabalhador (princípio da alteridade). Dessa forma, faz jus o empregado a indenização correspondente ao prejuízo sofrido pela manutenção e depreciação do veículo utilizado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002057-58.2014.5.03.0109 RO. Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz G.Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad.Jud 24/01/2017 P.1662).

VENDEDOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO - VENDEDOR E ENTREGADOR - INOCORRÊNCIA. O fato de a r. sentença recorrida ter se convencido de que a reclamante exerceu a função de vendedor não autoriza o deferimento de acúmulo de função, pois a entrega da ração vendida (a tradição da coisa vendida) é inerente à compra e venda, além de ser atribuição de trabalho inferior à tarefa de venda, perfeitamente absorvida por essa atividade, e também por ser compatível com a capacidade intelectual e física do reclamante (artigo 456, parágrafo único, da CLT). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000357-92.2015.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V.Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad.Jud 23/01/2017 P.213).

Secretaria de Documentação - SEDOC sedoc@trt3.jus.br - (31)3238-7876